



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2023.

Teresina/PI, 14 de dezembro

AL-P-(SGM) Nº 416/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que: ***"Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para estudantes autistas, com deficiência intelectual e com Transtornos de Aprendizagem, incluindo Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, nas Instituições de Ensino de todo estado do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 19/12/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010422476** e o código CRC **C6AE2FF1**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
dezembro de 2023.

Teresina/PI, 19 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para estudantes autistas, com deficiência intelectual e com Transtornos de Aprendizagem, incluindo Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, nas Instituições de Ensino de todo estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes autistas, com deficiência intelectual e com transtornos de aprendizagem matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico, profissionalizante e pós-graduação, em instituições de ensino de todo o Estado do Piauí, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

Art. 2º O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao estudante, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência, ou transtorno de aprendizagem, e CID, ou Carteira de Identificação do Autista (CIA).

§ 1º O diagnóstico será cadastrado no registro do estudante e a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

§ 2º Efetuado o registro o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.

Art. 3º Para os efeitos desta leis, consideram-se:

I - pessoas autistas: aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

II - pessoas com deficiência intelectual: aquelas que apresentam atraso no desenvolvimento, corroborando para as dificuldades de aprendizagem, para

execução de atividades cotidianas e interações com o entorno;

III - pessoas com transtornos de aprendizagem: aquelas cujo neurodesenvolvimento, especialmente no que tange à área da aprendizagem, influencia a forma com o cérebro capta as informações verbais e não verbais, apresentando dificuldades que comprometem as habilidades de apreensão do conhecimento.

Art. 4º Para mitigar as barreiras às pessoas autistas, com deficiência intelectual e com transtornos de aprendizagem no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico, profissionalizante e pós-graduação em instituições de ensino de todo o Estado do Piauí deverão:

I - adequar as tarefas, avaliações e provas, visando à acessibilidade a estudantes autistas, portadores de deficiência intelectual e transtornos de aprendizagem, substituindo-as por trabalhos;

II - simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos estudantes.

III - adaptar as avaliações para permitir que os(as) estudantes apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§ 1º Os(as) estudantes deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§ 2º A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os(as) docentes responsáveis pelas disciplinas em que o(a) estudante estiver matriculado, sobre as condições especiais solicitadas e à necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§ 3º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os(as) estudantes necessitarem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que forem verificadas durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art. 5º A Secretaria para Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Secretaria da Educação, em conjunto, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 19/12/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010483285** e o código CRC **33A2486E**.

